



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 44.137.444/0001-74

CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.418 de 27 de Maio de 1980

"Fixa o perímetro urbano de Agudos e dá outras providências"

O DR. NELSON ASSAD AYUB, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º- O perímetro urbano de Agudos fica compreendido dentro das seguintes divisas ou linhas perimétricas:

"PRINCIPIA no ponto sito à esquerda da confluência da rua Marginal com a Rua Ol(um), do loteamento denominada Parque Santo Antonio, e daí segue por uma linha reta que passa pela confluência do cruzamento da Água do Alagado com a linha de força da Cia. Paulista de Força e Luz (Hoje Centrais Elétricas de São Paulo-CEESP), prosseguindo sempre em linha reta até atingir a cerca sita à margem esquerda da Rodovia Marechal Rondon, sentido Agudos-Bauru; daí deflete à direita, seguindo sempre pela cerca da citada rodovia agora considerada como lado direito, no sentido Bauru-Agudos até atingir o 2º (segundo) Acesso de Agudos; daí segue pela cerca que a margeia em seu lado esquerdo, sentido via Marechal Rondon-Agudos, até atingir a cerca de divisa entre o Aeroporto Municipal e o Centro Esportivo Municipal; daí deflete à esquerda e segue em linha reta até atingir o eixo da Rua Congonhas, no loteamento denominada Parque Pampulha; daí deflete à esquerda e segue em linha reta até atingir o eixo do cruzamento desta rua com o eixo da Rua Budapest; daí deflete à direita e segue em linha reta sempre pelo perímetro do Parque Pampulha, digo, daí deflete à direita e segue sempre em linha reta até atingir o termo final da Rua Budapest; daí deflete à direita e segue em linha reta sempre pelo perímetro do Parque Pampulha, até atingir a cerca de divisa da FEPASA (antiga Estrada de Ferro Sorocabana; daí segue por esta cerca, sentido Lençóis Paulista-Agudos até atingir o ponto de cruzamento entre o leito da dita ferrovia com a Rua Fabio de Almeida Leite Guimarães; daí deflete à esquerda e segue sempre em linha reta, paralelamente na distância mantida entre a Rua Fabio de Almeida Leite Guimarães e José Salmen, no sentido Agudos-Borebi; daí deflete à direita e segue pela dita estrada no sentido Borebi-Agudos, até o cruzamento Agudos-Borebi-Seminário; daí, atravessa o dito cruzamento e segue pela margem direita da estrada Agudos-Seminário-Paulistânia-Repelida até encontrar a cerca de divisa com a



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 44.137.444/0001-74

CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. 02

LEI Nº 1.418 de 27 de Maio de 1980

mencionada estrada; daí deflete novamente á direita e segue numa linha reta até atingir a Rua Marginal do loteamento "Parque Santo Antonio" ; daí segue sempre pelo lado esquerdo da Rua Marginal, no sentido Bairro-Centro até encontrar o ponto inicial cravado na confluencia da dita Rua com a Rua Um(1), fechando-se, assim, o perimetro urbano da cidade de AGUDOS."

ARTIGO 2º- Tanto dentro do perimetro urbano como fora dela, numa faixa de trezentos(300) metros de largura, fica expressamente proibida a construção ou reconstrução de casas de "pau a pique", de barro, taipa ou outras semelhantes.

PARAGRAFO UNICO- É permitido construir em madeira nas seguintes areas do perimetro urbano:

- a) area compreendida entre as Avenidas Gonçalves Dias e Travessa da Paz, em ambos os lados, até o perimetro urbano da zona sul da cidade;
- b) nas areas localizadas no Jardim Vienense ou Vila Vienense, Chacaras Avato ou São Miguel e Parque Pampulha.

ARTIGO 3º- Os imoveis rurais situados dentro do perimetro urbano descrito no artigo 1º (primeiro) desta lei, não serão tributados pelo municipio, enquanto mantiverem a condição de rurais.

ARTIGO 4º- Fica expressamente revogada a Lei nº 1.215 de 06 de julho de 1976.

ARTIGO 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 27 de Maio de 1980

  
DR. NELSON ASSAL AYUB

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra.

  
Fausto de Moraes

Diretor Administrativo